

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2013

*Altera e da nova redação ao § 2º do art. 3º e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.019/2001, que instituiu o Programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-Família”.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.019/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao “Programa Bolsa Família”.**

**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.019/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º - Fica instituído a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências específicas:**

**I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;**

**II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;**

**III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte dos governos locais;**

**IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;**

**V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e**

**VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.**

**§ 1º Fica designado ao Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 918/1995 e 1.012/1996 à atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de março de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 08.03.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2013  
DE 08 DE MARÇO DE 2013**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera e da nova redação ao § 2º do art. 3º e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.019/2001, que instituiu o Programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-Família”.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 020/2013, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, visa instituir a Instância de Controle Social do Programa Bolsa família, atribuindo as funções dessa Instância com a finalidade de adequar a Legislação Municipal as normas do Ministério de Desenvolvimento Social, devendo as Lei Municipais serem alteradas para atender a legislação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

**ILMO SR.  
MICHAEL KUHN  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**